

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 7rj595nz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/06/2022 Projeto de lei complementar nº 48/2022 Protocolo nº 6511/2022 Processo nº 1150/2022	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Modifica a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências.”

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os incisos X e XI do art. 3º, da *Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011*, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

(...)

X - Fretamento Turístico: serviço prestado por empresa ou sociedade cooperativa transportadora detentora de registro cadastral previamente aprovado junto à AGER/MT, possuidora de cadastro no Ministério do Turismo ou na Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo - SEDTUR, para prestar serviço de transporte de passageiros a pessoa física, organização pública ou privada, agência de turismo, sem continuidade e em caráter privativo, com porte obrigatório no veículo da lista de passageiros, emissão de uma única nota fiscal por viagem, roteiro pré-estabelecido, com ponto inicial e final, localidades a serem visitadas, com proibição de embarque e desembarque de passageiros ao longo do itinerário;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

XI - Fretamento Contínuo: serviço prestado por empresa ou sociedade cooperativa detentoras do Certificado de Registro Cadastral para Fretamento - CRF, com contrato firmado entre a transportadora e seu cliente, quantidade de viagens e horários estabelecidos no contrato, destinado exclusivamente a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados, instituições de ensino para o transporte de seus alunos ou professores, bem como para estudantes de forma individualizada, ou ainda para entidades do Poder Público.

Art. 2º Esta lei em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que *“Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências.”*

Especificamente, o projeto altera o artigo 3º, X e XI permitindo que as sociedades cooperativas possam realizar fretamento turístico e/ou contínuo.

Desta forma, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados, orientou, no Parecer 009/2020/AGER, Processo nº 603171/2019, por alterar a Lei Complementar e inserir no rol das pessoas jurídicas autorizadas a prestarem o serviço, a sociedade cooperativas.

Por fim, com o interesse de preservar a legalidade, frente aos argumentos supracitados, submeto aos meus pares a presente proposição e clamo pela aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Maio de 2022

Eduardo Botelho
Deputado Estadual